



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

a o **Contrato CJF n. 015/2020**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, para a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, por meio de postos de trabalho, incluindo o fornecimento de equipamentos (armamentos, rádios de comunicação, etc...) e EPI's, a serem realizados nas dependências do Conselho da Justiça Federal.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas - Substituta, a senhora **PRISCILLA BARRETO DA COSTA ARAUJO**, brasileira, CPF/MF n. 793.788.461-49, residente em Brasília - DF, e a

BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ/MF n. 03.497.401/0001-97, com sede na SAA/Norte Quadra 03 nº 1.230 e 1.240, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**, brasileiro, CPF/MF n. 084.837.521-15 e Carteira de Identidade n. 257.787-SSP/DF, residente em Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o segundo termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0000793-29.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato CJF n. 015/2020, relativo à prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, por meio de postos de trabalho, incluindo o fornecimento de equipamentos (armamentos, rádios de comunicação, etc...) e EPI's, a serem realizados nas dependências do Conselho da Justiça Federal, conforme a seguir:

- a)** retificação dos anexos do Segundo Termo ao Contrato CJF n. 015/2020, em razão de erro material no que tange à base de cálculo do custo mensal dos uniformes, bem como ao valor desse termo, com efeitos a partir de 1º/04/2022;
- b)** reajuste sobre o valor dos insumos (uniformes e materiais/equipamentos) relativo aos períodos de variação do índice IPCA/IBGE de junho de 2020 a julho de 2021 e de agosto de 2021 a julho de 2022, com efeitos a partir de **1º/08/2021 e 1º/08/2022**, respectivamente;
- c)** revisão dos valores dos Encargos Sociais e Trabalhistas, em face das alterações no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeitos a partir de 1º/1/2022;
- d)** repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, com efeitos a partir de **1º/1/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Decreto n. 9.507/2018, art. 12; IN n. 05/2017, arts. 53 a 61; Decreto n. 6.957/2009, art. 1º; Lei n. 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea d, c/c § 5º; Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 n. DF000101/2022 e Termo Aditivo à CCT n. DF000103/2022; cláusula décima segunda do contrato CJF n. 015/2020, e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0000793-29.2020.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 15/2020

3.1 Retificação dos anexos ao Segundo Termo Aditivo, em razão de erro material no que tange à base de cálculo do custo mensal dos uniformes, bem como do valor unitário/mensal dos postos, com efeitos a partir de 1º/4/2022, os quais passarão a vigor conforme Anexo deste instrumento.

3.2 Retificação do Item 6.1 da Cláusula Sexta do Segundo Termo Aditivo, o qual passará a vigor:

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ADITIVO

6.1 O valor total estimado do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo aditivo é de **R\$ 4.457.587,20** (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais, e vinte centavos), conforme discriminado no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA APURAÇÃO DOS VALORES PAGOS

4.1 Em razão do erro material citado na cláusula terceira deste termo, o CONTRATANTE realizará o encontro de contas para apurar os valores efetivamente pagos à CONTRATADA, a partir de 1º/4/2022.

4.2 Caso verificado que os valores pagos foram maiores do que o devido, a CONTRATADA será notificada acerca dos valores a serem restituídos, bem como sobre a forma e prazos para devolução.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Reajuste no percentual de 9,6714%, sobre o valor dos insumos (uniformes e materiais e equipamentos) - Anexos II e III do segundo termo aditivo.

5.1.1 Os valores mensais do custo dos **uniformes** passarão:

a) de **R\$ 42,33** (quarenta e dois reais e trinta e três centavos) para **R\$ 46,43** (quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), para as categorias de vigilantes diurno e noturno 12X36, com efeito financeiro **a partir de 1º/08/2021**; e

b) de **R\$ 62,41** (sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) para **R\$ 68,45** (sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), para a categoria de vigilante diurno 5x2, com efeito financeiro **a partir de 1º/08/2021**.

5.1.2 Os valores mensais do custo dos **materiais e equipamentos** passarão:

a) de **R\$ 43,27** (quarenta e três reais e vinte e sete centavos) para **R\$ 47,45** (quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); e, conseqüentemente, o valor da depreciação passou de R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) para R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), para as categorias de vigilantes diurno e noturno 12X36, com efeito financeiro **a partir de 1º/08/2021**;

a.1) para **R\$ 51,79** (cinquenta e um reais e setenta e nove centavos); e, conseqüentemente, o valor da depreciação passou para **R\$ 5,18** (cinco reais e dezoito centavos), em razão do acréscimo de um posto vigilante armado diurno 12x36, com

efeito financeiro **a partir de 1º/04/2022.**

b) de **R\$ 24,36** (vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) para **R\$ 26,71** (vinte e seis reais e setenta e um centavos); e, conseqüentemente, o valor da depreciação passou de R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos), para a categoria de vigilante diurno 5x2, com efeito financeiro **a partir de 1º/08/2021;**

b.1) para **R\$ 28,93** (vinte e oito reais e noventa e três centavos); e, conseqüentemente, o valor da depreciação passou para **R\$ 2,89** (dois reais e oitenta e nove centavos), em razão do acréscimo de três postos de vigilante desarmado diurno 5x2 e aumento de um posto de supervisor 5x2, com efeito financeiro **a partir de 1º/04/2022.**

5.2 Reajuste no percentual de **10,0692%** sobre o valor dos insumos (uniformes e materiais e equipamentos) - Anexos II e III segundo termo aditivo, com efeito financeiro **a partir de 1º/08/2022.**

5.2.1 Os valores mensais dos custos dos **uniformes** passarão:

a) de **R\$ 46,43** (quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) para **R\$ 51,10** (cinquenta e um reais e dez centavos), para as categorias de vigilantes diurno e noturno 12X36.; e

b) de **R\$ 68,45** (sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) para **R\$ 75,33** (setenta e cinco reais e trinta e três centavos), para a categoria de vigilante diurno 5x2.

5.2.2 O valor mensal do custo dos materiais e **equipamentos** passarão:

a) de **R\$ 51,79** (cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) para **R\$ 57,01** (cinquenta e sete reais e um centavo); e, conseqüentemente, o valor da depreciação passou **R\$ 5,18** (cinco reais e dezoito centavos) para **R\$ 5,70** (cinco reais e setenta centavos), para as categorias de vigilantes diurno e noturno 12X36; e

b) de **R\$ 28,93** (vinte e oito reais e noventa e três centavos) para **R\$ 31,84** (trinta e um reais e oitenta e quatro centavos); e, conseqüentemente, o valor da depreciação passou de **R\$ 2,89** (dois reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 3,18** (três reais e dezoito centavos), para a categoria de vigilante diurno 5x2 e supervisor diurno 5x2.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

6.1 Revisão dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições do Submódulo 2.2 das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em face da alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para **0,9132**, com efeito **a partir de 1º/1/2022.**

6.1.1 Essa alteração gera, por conseguinte, aumento no percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) de **2,57%** para **2,74%**, constante da Tabela 2.2 da Planilha de Memória Encargos, bem como aumento no percentual total dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições de **36,37%** para **36,54.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

7.1 Repactuação do valor contratual sobre a remuneração e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força de Convenção Coletiva de Trabalho, conforme descrito a seguir.

7.1.1 Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 n. DF000101/2022 e Termo Aditivo à CCT n. DF000103/2022, firmada entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores do DF e o Sindicato de Empregados de Empresa de Segurança e Vig do DF, que indica efeitos financeiros a partir de 1º/01/2022:

a) reajuste no percentual de **8,5%** sobre o salário da categoria de vigilantes, nos termos da cláusula quinta da convenção;

b) alteração do valor unitário do auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para **R\$ 42,63** (quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), que, aplicado o desconto de **R\$ 0,85** (oitenta e cinco centavos), fica totalizado em **R\$ 41,78** (quarenta e um reais e setenta e oito centavos), nos termos da cláusula décima segunda da convenção.

b.1) essa alteração gera, por conseguinte, o valor total de **R\$ 626,70** (seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos) para as categorias de vigilante diurno e noturno 12x36 e de **R\$ 919,16** (novecentos e dezenove reais, e dezesseis centavos) para a categoria de vigilante diurno 5x2; e

b.2) essa alteração gera, por conseguinte, o valor total de **R\$ 919,16** (novecentos e dezenove reais, e dezesseis centavos) para a categoria de supervisor diurno 5x2, com efeito financeiro a partir de 1º/4/2022.

c) alteração da dedução legal do auxílio transporte, em virtude do reajuste dos salários dos profissionais, constante do Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços.

d) alteração do valor do item Plano de Saúde, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) para **R\$ 151,90** (cento e cinquenta e um reais e noventa centavos), conforme cláusula décima quarta da convenção; e

d.1) alteração do valor do item Plano de Saúde, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) para **R\$ 151,90** (cento e cinquenta e um reais e noventa centavos) para a categoria supervisor diurno 5x2, com efeito financeiro **a partir de 1º/4/2022**.

e) alteração do valor do item Seguro de Vida, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, de **R\$ 6,60** (seis reais e sessenta centavos) para **R\$ 7,87** (sete reais e oitenta e sete centavos), conforme percentual (8,5%) de reajuste dos salários das categorias, previsto na cláusula décima quinta da convenção; e

e.1) alteração para **R\$ 9,45** (nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme percentual (8,5%) de reajuste dos salários, para a categoria supervisor diurno 5x2, com efeito financeiro **a partir de 1º/4/2022**.

f) alteração do valor do item Fundo Social e Odontológico, Submódulo, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, de **R\$ 9,00** (nove reais) para **R\$ 9,76** (nove reais e setenta e seis centavos), conforme percentual (8,5%) de reajuste dos salários das categorias, previsto na cláusula décima quinta da convenção; e

f.1) alteração para **R\$ 9,76** (nove reais e setenta e seis centavos), conforme percentual (8,5%) de reajuste dos salários das categorias, previsto na cláusula décima quinta da convenção, para a categoria supervisor diurno 5x2, com efeito financeiro **a partir de 1º/4/2022**.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO ADITIVO

8.1 O valor mensal estimado da contratação, para cobrir as despesas relativas aos reajustes, à revisão e à repactuação, será o seguinte, conforme discriminado nos Anexos I a V deste instrumento:

a) R\$ 179.683,16 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), com efeitos a partir de 1º/8/2021;

b) R\$ 194.484,60 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), com efeitos a partir de 1º/1/2022;

c) R\$ 241.565,47 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), com efeitos a partir de 1º/4/2022;

d) R\$ 241.932,80 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), com efeitos a partir de 1º/8/2022;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.03.

9.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura, a garantia contratual complementar no valor de **R\$ 18.705,90** (dezoito mil, setecentos e cinco reais, e oitenta centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, e cláusula décima quinta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ANEXO

11.1 Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0421717), da qual os signatários declaram ciência.

11.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

13.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: seguranca@cjf.jus.br.

14.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

PRISCILLA BARRETO DA COSTA ARAUJO

Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas - Substituta do Conselho da Justiça Federal

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS

Sócio-Administrador da Brasfort Empresa de Segurança LTDA



Autenticado eletronicamente por **Robério Bandeira de Negreiros, Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 12:53, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Priscilla Barreto da Costa Araújo, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em exercício**, em 18/01/2023, às 16:23, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0420739** e o código CRC **F5750BD9**.